



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
EDITAL Nº 01/2024 – PMSL/AMDES

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE PONTOS
DESTINADOS À VENDA DE ALIMENTOS NOS ESPAÇOS VILA FOOD
DURANTE O CARNAVAL DE SÃO LUÍS – MA 2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AMDES**, órgão gestor da política de empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados - Pessoas Jurídicas, o presente **Edital para inscrição e seleção de candidatos para a exploração de comida sobre rodas nos Espaços Vila Food do Carnaval de São Luis do ano de 2024**, promovido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, com o objetivo de estabelecer a organização e garantir a ampla participação, concorrência, transparência e democratização no processo de seleção dos interessados, conforme o que segue:

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a convocação de todas as **Pessoas Jurídicas**, que possuam interesse em obter a cessão de espaço para a exploração de comida sobre rodas nos Espaços Vila Food do Carnaval de São Luis entre os dias 20/01, 27/01, 03/02 e de 09 a 13/02/2024 na Cidade do Carnaval.
- 1.2. Os espaços destinados às operações serão cedidos através de Termo de Compromisso celebrado entre a Pessoa Jurídica credenciada e a AMDES, para realização das atividades de comércio de alimentos nos dias e horários do período de Carnaval, qual seja, dias 20/01, 27/01, 03/02 e de 09 a 13/02/2024 das 17h às 02h.

2. INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição deve ser realizada na Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – AMDES, localizada à Rua do Giz, 445, Centro, São Luís/MA, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2024, das 13h às 17h, através da **Ficha de Inscrição** padronizada (Anexo 01), acompanhada da documentação exigida abaixo, em envelope aberto, endereçado à **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA AMDES**.
- 2.2. Para Pessoa Jurídica - Operações de Comida sobre Rodas:
 - a) Cópia do CNPJ;
 - b) Contrato Social ou Requerimento do Empresário ou Certificado do MEI;
 - c) Cópia do RG e CPF dos sócios, proprietário ou diretores;
 - d) Comprovante atualizado de endereço comercial, podendo ser conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;
 - e) Atestado de Regularidade emitido pela Vigilância Sanitária relativo à sede da empresa;
 - f) Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

g) Alvará de Funcionamento BLITZ Urbana.

- 2.3. No ato da inscrição será realizada, na presença do proponente, a conferência dos documentos constantes no envelope para validação e conclusão da etapa de inscrição.
- 2.4. É permitida uma só inscrição por empresa individual, por entidade sem fins lucrativos (já incluídos seus membros diretores), sob pena de desclassificação em qualquer fase deste Edital;

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, os espaços da Cidade do Carnaval serão considerados como área pública, bem como os locais que compreendem a praça de alimentação do evento, nos quais estarão dispostas mesas e cadeiras.
- 3.2. Os espaços serão cedidos através de assinatura do Termo de Compromisso com os credenciados para realização das atividades de comércio de alimentos nos dias e horários do Carnaval de São Luis.
- 3.3. Serão disponibilizados 40 (quarenta) espaços, conforme estabelecido no quadro abaixo:

CATEGORIA DE PROPONENTE	Nº DE VAGAS
Food Truck - Pessoa Jurídica	15
Food Cart – Pessoa Jurídica	25

- 3.4. Caso as vagas não sejam preenchidas no período de inscrição proposto no item 2.1, cabe a AMDES convocar empresas não inscritas, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital e respeitando a legislação vigente.
- 3.5. A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA A VENDA, ALUGUEL DO PONTO OU CESSÃO A TÍTULO GRATUITO;**
- 3.6. O Credenciado deverá portar durante todo o período do evento:
- a) O Termo de Compromisso, comprovante do credenciamento emitido pela AMDES;
 - b) Documento de identificação pessoal com foto;
 - c) Ítems de biossegurança e de boas práticas de higiene adequados à manipulação e venda de alimentos (ex.: toucas, luvas, aventais etc).

4. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- 4.1. Após o credenciamento, a análise das propostas apresentadas levará em consideração os seguintes critérios, para cada categoria de proponente:
 - a) idoneidade e expertise de atuação na área;
 - b) preços praticados e a praticar no mercado;
 - c) cardápio e portfólio;
 - d) local de atuação das atividades do interessado.
- 4.2. O processo de seleção dos inscritos ocorrerá após averiguação da regularidade dos documentos entregues no ato da inscrição.
- 4.3. À Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Presidente da AMDES, cabe a averiguação e habilitação dos documentos entregues no ato da inscrição.
- 4.4. Estarão habilitados todos os proponentes inscritos que comprovarem a regularidade dos documentos exigidos, estando aptos a participar do credenciamento, que definirá os contemplados para a cessão de espaços conforme o número de vagas disponíveis por categoria de proponente, estabelecido no item 3.3.
- 4.5. A definição dos pontos (localização de acordo com a disposição física previstas no projeto arquitetônico – SECULT) ocorrerá através de sorteio, que definirá qual o número do espaço a ser ocupado pelos sorteados;
- 4.6. Havendo sobra de vagas entre as categorias de proponentes, as sobras serão redistribuídas para a categoria que possuir maior número de credenciados.
- 4.7. O resultado da análise das propostas será realizado no dia 18 de janeiro de 2024, no Portal da Prefeitura de São Luís.
- 4.8. Serão credenciados, ainda, até 05 (cinco) suplentes por categoria. Desde que hajam habilitados inscritos, para ocuparem as vagas oferecidas, nos casos de desistência ou penalidade pelo titular.
- 4.9. Os suplentes em questão, respeitada a ordem de classificação, serão convocados imediatamente para integrar o comércio do Carnaval de São Luís, caso haja interesse.
- 4.10. Os titulares deverão preencher os formulários de vendas fornecidos pela AMDES como demonstrativo diário de vendas;
- 4.11. Do empate de qualquer natureza será considerado critério de desempate a data e o horário da protocolização dos documentos, para fins de preenchimento das vagas, ou seja, o candidato que protocolou a sua inscrição com maior antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1. Uma vez elaborada a lista com a classificação dos credenciados, de acordo com o número de vagas para cada ponto, o resultado será submetido ao Presidente da AMDES, que fará a homologação do mesmo. O respectivo ato será publicado dia 18/01/2024, no mural da sede da AMDES e no Portal da Prefeitura de São Luís.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

- 6.1. Somente os selecionados poderão exercer a atividade credenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda da vaga.
- 6.2. O selecionado deverá possuir sua própria estrutura de trabalho;
- 6.3. Todo comércio deverá estar provido de cestos e sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente.
- 6.4. É proibido o uso de aparelhos eletroportáteis para fins de exposição de conteúdos audiovisuais, como televisores, aparelhos sonoros etc.
- 6.5. Serão de responsabilidade de cada titular das operações a guarda de qualquer material, bebidas e outros que ficarem ao término de cada dia, no interior das mesmas.
- 6.6. Os titulares das operações não poderão utilizar, para fins de vigilância particular dos equipamentos, os serviços de seguranças contratados pela SECULT.
- 6.7. Somente serão comercializadas as bebidas correspondentes às marcas de patrocinadores indicadas pela SECULT, com a expressa proibição da venda de quaisquer outras, sob pena de intervenção, passível das penalidades previstas neste Edital, inclusive a revogação do Termo de Compromisso.
- 6.8. Nas operações em que houver venda de bebidas alcoólicas, os seus titulares serão OBRIGADOS a colocar uma placa de advertência sobre a venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Portaria 10/2001, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, contendo os seguintes dizeres: "É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, bem como é proibido o consumo pelos menores".
- 6.9. Não poderão ser utilizadas mesas ou pranchões como extensão da operação para apresentação dos pratos de comida, bem como a utilização dos mesmos em locais não apropriados para tanto, tais como: atrás dos equipamentos, divisão dos lances de operações e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- 6.10. Será de inteira responsabilidade do titular da operação a limpeza permanente da área ocupada por suas mesas, cadeiras e entorno.
- 6.11. O credenciado deverá, obrigatoriamente, abrir todos os dias previstos para funcionamento do Carnaval, de acordo com o Período de Carnaval estabelecido neste Edital.

7. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

- 7.1. As atividades dos credenciados devem respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pela SECULT, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. O Carnaval de São Luís funcionará em obediência ao estabelecido pelo Ministério Público Estadual, Delegacia de Costumes e pela SECULT.

8. DA VIGÊNCIA

1. Este Edital tem validade apenas para o Período do Carnaval de São Luís de 2024.
2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso a ser firmado com o selecionado, segundo os critérios definidos neste Edital, será da data de sua assinatura, findando-se em 12 de fevereiro de 2024, com possibilidade deste prorrogação, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela SECULT.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital, bem como da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da autorização para uso do espaço concedida pela assinatura do Termo de Compromisso e/ou multa.
- 9.2. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos, sem prejuízo da aplicação de multa.
- 9.3. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de uso do espaço, concedida por meio do Termo de Compromisso. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.
- 9.4. Ao comerciante que, ao final da temporada, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho será aplicada multa de 10% do valor pago como contrapartida.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- 10.1. A AMDES se reserva no direito de anular ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.2. O candidato interessado não poderá apresentar e/ou protocolar qualquer documento após a realização da inscrição. Sendo proibida a entrega de qualquer novo documento, em momento posterior ao da inscrição.
- 10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei;
- 10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento da AMDES, submetidos à apreciação superior da Secretaria de Cultura – SECULT, em última instância administrativa.

São Luís, 10 de janeiro de 2024

PRÉSIDENTE AMDES

SECRETÁRIO SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO– CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE PONTOS DESTINADOS À VENDA DE ALIMENTOS NO ESPAÇO VILA FOOD DURANTE O CARNAVAL DE SÃO LUÍS – MA 2024	
DADOS DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONES DE CONTATO:	
CATEGORIA DO PROPONENTE: (marque um X na categoria pretendida para participação)	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica – Food Trucker	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica – Food Cart	

() Declaro estar ciente e de acordo com as normas contidas no Edital nº 01/2024/ AMDES e seus anexos, responsabilizando-me pelas informações contidas na proposta e pelo integral cumprimento da mesma.

São Luís, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente